



PROJETO LEI N.º 218/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 21.03.99

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica proibido o uso de chicotes
ou qualquer outro procedimento
de agressão aos animais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de chicotes ou qualquer outro
procedimento de agressão aos animais.

Art. 2º Aquele que em flagrante for pego fazendo uso de chicotes ou
agredindo de outra formas, qualquer animal, será conduzido a delegacia de
Polícia mais próxima para prestar esclarecimentos e ficará sentenciado a
exercer serviços à comunidade na área da região administrativa na qual se deu
a ocorrência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A agressão seja em seres humanos ou em animais é inadmissível.
Como pode o desenvolvimento de uma sociedade, se muitos ainda fazem uso
de instrumentos de agressão a animais.

A presente proposição tem por finalidade sensibilizar os proprietários e
os que se utilizam dos animais como meio de trabalho e sobrevivência a não

PROJETO LEGISLATIVO
PL - 218/99
CÂMARA LEGISLATIVA

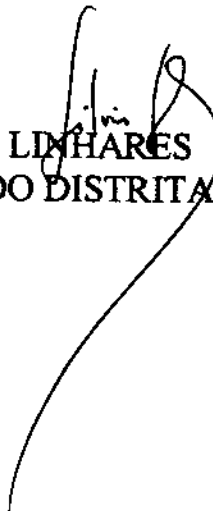


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

agredirem de forma alguma os indefesos animais, que não tem culpa da condição de vida e stress a que são submetidos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

